



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201900007245

CONTRATO Nº 0146 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 59.683,36

Cláusula I – DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.006.816-7 e do CPF n.º 180.601.828-46,

b) Como CONTRATADA:

LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA, com sede na Rua Dr Lascasas dos Santos, n.º 289, no Bairro São Bernardo, no município de Campinas, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.044.830/0001-11, neste ato representada por seu presidente, Sr. **VALDEIR PRUDENTE NOVELLO**, portador da cédula de identidade RG n.º 14.281.071-X e inscrito no CPF sob o n.º 052.977.008-33.

Cláusula II – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de 2 (duas) vagas para acolhimento institucional para pessoa idosa com grau de dependência III, conforme processo administrativo nº 201900007245.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Qtde	Unid.	Descrição	Valor R\$ MENSAL por vaga	Valor R\$ MENSAL PARA 2 VAGAS	VALOR TOTAL (4 MESES)
02	Vagas	CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO PARA A PESSOA IDOSA COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III.	R\$ 7.460,62	R\$ 14.920,84	R\$ 59.683,36

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades utilizadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas de utilização da vaga, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.03 – SASTRE/FMAS/IDOSO, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, 08.241.0014.2.063 – Manutenção da SASTRE/ FMAS/ Assistência ao Idoso, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º10121-000, no valor de R\$14.920,84 (quatorze mil novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será mensal e realizado mediante o abrigamento do idoso e pelo período que este perdurar.

5.2 - O pagamento da primeira parcela deverá ser feito na data de acolhimento do idoso, sendo as demais pagas a cada 30 (trinta) dias.

5.2.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na Fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo nº 201900007245.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no processo administrativo nº



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

201900007245, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá início na data de assinatura do presente instrumento e vigorará por 4 (quatro) meses, conforme estabelecido no processo administrativo nº 201900007245.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as condições estabelecidas no processo administrativo nº 201900007245 e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.1.5 - A designar um gestor para acompanhamento do contrato.

9.1.6 - É responsável pelo transporte do idoso até a instituição.

9.1.7 - É responsável pelo pagamento do valor do tratamento, de acordo com o período de internação.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - Atender as demais condições descritas no processo administrativo nº 201900007245.

9.2.3 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

9.2.4 - A executar o objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas, sempre responsável por seus atos, e com observância da legislação aplicável à matéria, em especial o Estatuto do Idoso e demais legislações vigentes.

9.2.5 - É responsável por toda a assistência devida ao interno, inclusive condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período de internação.

9.2.6 - É responsável por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.2.7 - A tratar o interno com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade.

9.2.8 - A comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental, do menor.

9.2.9 - A fornecer informações, na forma de relatório, sobre o interno sempre que solicitada.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 1% (um por cento) por descumprimento de cláusula contratual;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de interrupção injustificada do tratamento ou de recusa em receber o adolescente encaminhado pela Contratante

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 59.683,36 (cinquenta e nove mil seiscientos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do processo administrativo e deste Contrato.

13.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

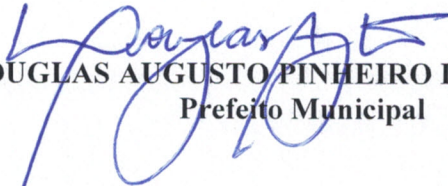


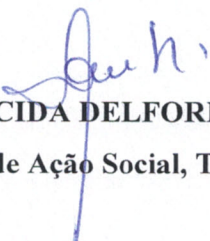
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 20 DEZ. 2019

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:


LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA
Sr. Valdeir Prudente Novello

Testemunhas:

- 1 - Francieli Gumami dos Santos
- 2 - afsthevalhite.